



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Processo UFSC Nº 23080. _____

**Acordo de Cooperação Técnica
que celebram a Universidade
Federal de Santa Catarina e a
Universidade Vale do Rio Doce
para realização do Doutorado
Interinstitucional interdisciplinar
em Ciências Humanas.**

A Universidade Federal de Santa Catarina, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. UBALDO CESAR BALTHAZAR, CPF nº 169.288.149-34 e CI nº 123.752/SSP/SC, e a Universidade Vale do Rio Doce – Univale, doravante denominada simplesmente Univale, neste ato representada por sua magnífica reitora Lissandra Lopes Coelho Rocha, instituição comunitária por meio de sua mantenedora Fundação Percival Farquhar, pessoa jurídica de direito privado, fundação sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Israel Pinheiro, nº2000 – Bairro Universitário, CEP.: 35.020.220, na cidade de Governador Valadares, inscrita no CNPJ sob o n. 20611810/0001-91, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Rômulo Cesar Leite Coelho, resolvem firmar o presente Acordo, respeitando a Lei 8.666/93, objetivando cooperação mútua, pelo qual se propõe a:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a **UFSC** e a **Univale** para propiciar a realização do Doutorado Interinstitucional – DINTER, Interdisciplinar em Ciências Humanas.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

I – Cabe à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC:

a) Disponibilizar docentes doutores do Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas para ministrar disciplinas indicadas no Projeto anexo a este termo, bem como, orientar os doutorandos na construção de suas teses dentro das linhas de pesquisas já definidas no Programa;

b) Realizar o processo de seleção dos candidatos ao DINTER nos termos do regulamento do programa;

c) Possibilitar aos alunos do Dinter a participação em eventos institucionais;

d) Viabilizar a realização de estágio docente nas dependências da Universidade Federal de Santa Catarina nos termos estabelecidos pela Capes;

e) Possibilitar aos doutorandos a qualificação e defesa da tese e certificação da conclusão do doutorado.

II – Cabe à Universidade Vale do Rio Doce - Univale:

a) Custear a vinda dos professores do programa para ministrar as disciplinas na Universidade Vale do Rio Doce - Univale;

b) Possibilitar aos doutorandos condições para cursar o Dinter em todas as suas etapas;

c) Disponibilizar carga horária de docentes internos da Univale para auxiliar nas co-orientações dos doutorandos;

d) Disponibilizar carga horária de docente interno da Univale para coordenar o Dinter na instituição e ministrar uma disciplina.

Cláusula Terceira – Dos recursos orçamentários:

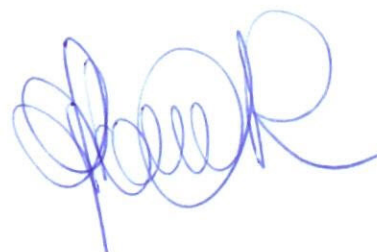
Não haverá transferência de recurso orçamentário entre as partes.

Cláusula Quarta – Dos Direitos De Propriedade Intelectual

4.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

4.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da UFSC e CONCEDENTE, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

4.3. A remuneração devida, à título de “royalties”, bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.



Cláusula Quinta – Da Confidencialidade E da Não-Divulgação

5.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

5.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

5.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

5.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UFSC e a CONCEDENTE:

Cláusula Sexta – Da denúncia e da rescisão

6.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

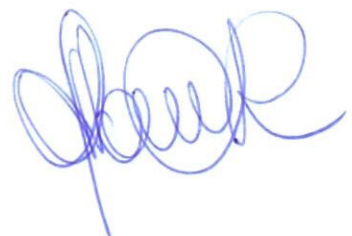
6.2. Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

6.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

Cláusula Sétima – Das alterações

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Oitava – Vigência



O presente **Acordo** terá vigência de 4/48 ano/meses, contada da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo pactuado poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Publicação

O extrato do presente Acordo será publicado pela UFSC, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Cláusula Décima – Foro

Fica eleito, para questões derivadas do presente Acordo de Cooperação Técnica, o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produza seus legítimos efeitos.

Florianópolis, de de 2018.


Sr. Rômulo Cesar Leite Coelho
Concedente

Prof. Ubaldo Cesar Balthazar
Reitor da UFSC


Profa. Lissandra Lopes Coelho Rocha
Reitora da Univale

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: